

Distrito

Registrada nesta Junta Administrativa aos dez dias do mes de outubro de 1980.

Mog Machado

MARTA OLGA GUZZO MACHADO

SECRETARIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO

LEI Nº 523-80

Altera dispositivo da lei nº 489 de 18 de novembro de 1977, em cumprimento as determinações contidas no Decreto - Lei nº 1704 de 23 de outubro de 1979.

O Prefeito Municipal de Fundação - Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a câmara municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Os incisos I, II e III, do artigo 143 da lei municipal nº 489 de 18 de novembro de 1977, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Correção monetária do débito, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma obrigação reajustada do Tesouro Nacional - OETN, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele em que o débito deveria ter sido pago

II - multas nos percentuais abaixo determinados, serão aplicadas sobre o débito corrigido monetariamente.

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

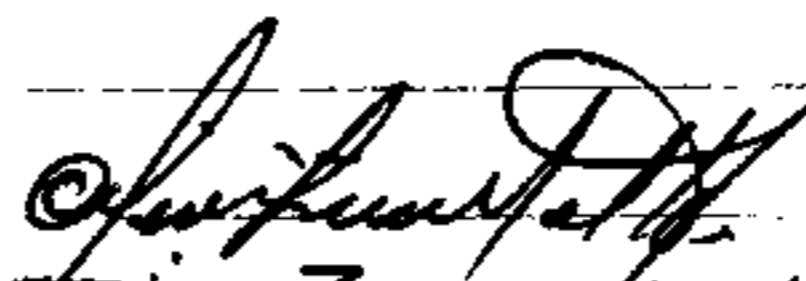
b) 20% [vinte por cento] sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

c) 30% [trinta por cento] sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado depois de decorrido mais de 60 [sessenta] dias após o vencimento.

III.- Juros de mora, à razão de 1% [um por cento] ao mês devidos a partir do mês imediato ao do vencimento e incluindo o mês em que se efetuou o pagamento, considerando-se mês, qualquer fração e calculados sobre o débito corrigido monetariamente.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo, em 11 de novembro de 1980.


CLERIO ZUCCOLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Arquitetura

Registrada e Publicada nesta Secretaria Administrativa municipal em 11 de novembro de 1980

ARYSTON VIEIRA MACHADO
SECRETARIO ADMINISTRATIVO

Lei nº 524-80

Concede gratificação em forma de abono natalino a funcionários municipais ativos, inativos, comissionados e Pensionistas.

O Prefeito municipal de Fundão - Estado do Espírito Santo,

faz saber que a Câmara Municipal decidiu e ele sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a, no mês de dezembro do corrente ano, pagar aos funcionários desta Prefeitura, empregados efetivos, comissionados, ativos e inativos e Pensionistas, uma gratificação correspondente ao valor dos vencimentos, proventos ou pensões, pagar no mês de novembro do corrente ano.

Art. 2º - O pagamento da Gratificação constante no artigo anterior, será pago a partir do dia 23 de dezembro do corrente ano, e/ou de conformidade com a disponibilidade de recursos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Funcionário que até 31 de dezembro do corrente ano, não houver completado seu